



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



LEI Nº. 226/2013 - GP

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ – Estado de Rio Grande do Norte, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro mínimo de professores e demais serviços da educação para regular funcionamento das escolas;

IV – a contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração.

V – dar continuidade a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



IX – o desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos; e

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Artigo 3º - A contratação do pessoal pelo Regime Especial de Direito Administrativo, será feita da forma mais célere possível para que a ausência não prejudique os serviços públicos contínuos, devendo, quando houver possibilidade, ser precedido de sumária seleção curricular.

§ 1º - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal ao qual foi contratado, com descanso aos sábados e domingos, podendo haver, a critério da secretaria, meia jornada aos sábados.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, com vínculo precário e extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da remuneração



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



salarial equivalente ao mês ou aos dias já trabalhados, sem possibilidade de se fazer jus a 13º salário e férias.

Artigo 8º - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2013.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2013

Licelio Jackson Guimarães
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ANEXO I

Secretaria de Assistência Social

<i>Contratos</i>	<i>Quantidades</i>	<i>Valor R\$</i>
Assistente Social	2	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	8	R\$ 678,00
Coordenador do Controle social	1	R\$ 900,00
Coordenador do PETI	1	R\$ 900,00
Coordenador Social de Pessoa Idosa	2	R\$ 900,00
Educador Social	4	R\$ 800,00
Orientador Social	1	R\$ 1.400,00
Psicólogo (A)	1	R\$ 1.400,00
Vigia	3	R\$ 678,00

Secretaria de Saúde

<i>Especialidades</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Salários</i>
A.S.G	7	R\$ 678,00
Agente de Endemias	3	R\$ 678,00
Auxiliar de Farmácia	1	R\$ 678,00
Dentista	3	R\$ 2.500,00
Digitador	2	R\$ 678,00
Enfermeiro	5	R\$ 2.500,00
Esterilizador	1	R\$ 678,00
Farmacêutico	1	R\$ 1.300,00
Medico	10	R\$ 7.500,00
Motorista	1	R\$ 678,00
Recepcionista	2	R\$ 678,00
Técnico de Enfermagem	13	R\$ 678,00
Vigia	2	R\$ 678,00
Vigilância sanitária	2	R\$ 678,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Secretaria de Educação

<i>Contratos</i>	<i>Quantidades</i>	<i>Valor R\$</i>
Auxiliar de Serviços Gerais	20	R\$ 678,00
Bibliotecário	2	R\$ 678,00
Coordenador Administrativo	15	R\$ 678,00
Merendeira	30	R\$ 678,00
Motorista	6	R\$ 678,00
Nutricionista	1	R\$ 1.400,00
Operador de Micro-Computador	7	R\$ 678,00
Operador Master (Bolsa Escola)	1	R\$ 678,00
Porteiro	8	R\$ 678,00
Professor	38	R\$ 1.000,00
Vigia	8	R\$ 678,00

Secretaria de Transporte

<i>Contratos</i>	<i>Quantidades</i>	<i>Valor R\$</i>
Almoxarife	1	R\$ 678,00
ASG	2	R\$ 678,00
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 678,00
Motorista	11	R\$ 678,00
Operador de Trator	2	R\$ 900,00
Vigia	4	R\$ 678,00

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

<i>Contratos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
Eletricista Industrial	2	R\$ 1.200,00
Gari	15	R\$ 678,00
Motorista	3	R\$ 678,00
Pedreiro	2	R\$ 1.00,00
sepultador	1	R\$ 678,00
Vigia	6	R\$ 678,00